Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

End. Praça Raul Gomes de Abreu, 200 — CEP 18.170.000
Fone: (0152) 44.30.30 FAX (0152) 44.31.61

LEI NÚMERO 2.664 DE 24 DE MAIO DE 1.995.

"Altera denominação, cria e extingue cargos do quadro do funcionalismo / público municipal, conforme especifica"

Artur Hess, Prefeito do Município / de Piedade, Estado de São Paulo, etc..,Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; Faz saber que a Câmara Municipal / de Piedade Decreta, e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a proceder à alteração da denominação do cargo em comissão do Diretor de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, classificado na Classe "H" da tabela de Cargos e Salários, para Diretor de Planejamento e Obras, suprimindo as atribuições aos serviços Públicos.

Artigo 2º - Cria a Diretoria de Serviços Públicos, para ser lotada por 01 (um) cargo em comissão, na classe "H" da tabela de cargos e salários, com carga horária de 220 / horas mensais e base salarial de R$ 805,93.

Artigo 3º - Atribui-se à essa Diretoria de Serviços Públicos, o que diz respeito à conservação de estradas vicinais,a conservação de vias públicas, serviços de coleta de / lixo, varrição e limpeza pública das vias e logradouros, praças e jardins, terrenos baldios, além de reparos nos próprios municipais.

Artigo 4º - Fica extinto o cargo em comissão de Coordenador de / Planejamento, Obras e Serviços Públicos- Classe "G"da tabela de cargos e salários.

Artigo 5º - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias,suplementadas se necessário.

Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

End. Praça Raul Gomes de Abreu, 200 — CEP 18.170.000
Fone: (0152) 44.30.30 FAX (0152) 44.31.51

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade,SP.,24 de maio de 1.995.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

p/ Francisco José Dias Oliveira
D.Compras e Licitações